LEI Nº 1841, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de qualificar e agilizar os processos de execução fiscal do Município junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa – RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06/02/2014
Ildo André Schuh
Secretário Municipal da Administração em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS -

PROCESSO Nº

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Termo de Convênio celebrado entre o ***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*** *e o* ***MUNICÍPIO DE BARÃO,*** *visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias junto ao* ***Foro da Comarca de Carlos Barbosa.***

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.325/0001-52, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro, CEP 95730-000, telefone/fax (51) 3696-1200, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e o **PODER JUDICIÁRIO**, visando à qualificação e instrumentalização das **Varas Cíveis do Foro da Comarca de Carlos Barbosa**, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

1.2. Os convenentes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de **Anexo Fiscal**, a funcionar junto à Vara Cível do **Foro da Comarca de Carlos Barbosa**, com as atribuições a seguir distribuídas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Designar, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, até 02 (dois)servidor(es) para atuar(em) em **Anexo Fiscal** junto ao **cartório judicial cível do Foro local.**

2.2. Cumprir as seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.

2.3. Adotar as providências necessárias à substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS

designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.4. Instalar, se for o caso e mediante prévia autorização da Direção do Foro, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação.

2.6. O **MUNICÍPIO** poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mandados e outros atos extraídos das ações em que o **MUNICÍPIO** seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do **MUNICÍPIO** e de suas Autarquias.

3.4. Dispensar o **MUNICÍPIO** do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte quando fornecido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS

cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os convenentes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor, **a contar de xx/xx/2014**, com a publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de **60(sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenentes e a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS

qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO** e do **PODER JUDICIÁRIO**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20 .

Corregedoria-Geral da Justiça,
PODER JUDICIÁRIO DO RS.

MUNICÍPIO DE BARÃO
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal de
Barão RS

Testemunhas: